

Constellation Oil Services Holding S.A

ESTATUTO DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS

I - FINALIDADE e OBJETIVOS

1) O COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS ("Comitê") deve analisar os demonstrativos financeiros e os relatórios de auditoria e interagir com os auditores independentes da Constellation Oil Services Holding S.A. ("Constellation") e suas subsidiárias ("Sociedade") e desempenhar as outras funções estabelecidas neste Estatuto.

1.1) Para esse fim, o Comitê deve ser fundamental para o Conselho de Administração na supervisão e atuação como uma parte independente e objetiva para monitorar: (i) a qualidade, a integridade e a eficácia das demonstrações financeiras da Sociedade; (ii) o desempenho, a independência e a qualificação dos Auditores Independentes; e (iii) o desempenho da função de auditoria interna, bem como quaisquer sistemas de controles internos da Sociedade relativos a finanças, contabilidade, jurídico, conformidade e ética que a Administração e/ou o Conselho de Administração tenham estabelecido ("Estrutura de Gerenciamento de Riscos Chave"). O Comitê deve cumprir seu mandato fornecendo uma via aberta de comunicação entre os Auditores Independentes, a Estrutura de Gerenciamento de Riscos Chave e a Administração.

1.2) O Comitê atua principalmente como um órgão consultivo para o Conselho. Ao fazer recomendações para o Conselho, o Comitê não tem, por si só, o poder ou a autoridade do Conselho para lidar com o assunto sobre o qual presta consultoria, exceto quando determinados poderes são especificamente definidos neste Estatuto ou são delegados pelo Conselho.

II - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2) As obrigações e responsabilidades do Comitê incluem o seguinte:

Processo de relatórios financeiros

- i. Recomendar a emissão de demonstrações financeiras anuais da Constellation antes da aprovação do Conselho.
- ii. Realizar reuniões para analisar e discutir as demonstrações financeiras anuais auditadas, bem como quaisquer demonstrações financeiras intermediárias emitidas pela Constellation com a Administração e o Auditor Externo, conforme o caso.
- iii. Avaliar, revisar e discutir as principais políticas, práticas contábeis (especialmente quaisquer mudanças) e princípios com os Auditores Independentes e a Administração para garantir a conformidade com as normas/regulamentações locais e aplicáveis trazidas ao Comitê por meio de qualquer informação oral ou qualquer comunicação material por escrito entre os auditores e a administração, incluindo, entre outros, quaisquer cartas gerenciais ou cronograma de diferenças não ajustadas.

- iv. Avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração, a adequação e a divulgação de transações com partes relacionadas que possam causar impacto material nas demonstrações financeiras da Constellation.
- v. De modo geral, acompanhar as tendências de auditoria/contabilidade no setor e no mercado geográfico.

Financeiro

- vi. Analisar junto a Administração e fornecer recomendações ao Conselho de Administração sobre as necessidades de caixa da Sociedade e as oportunidades de financiamento.
- vii. Discutir com a Administração qualquer pedido de isenção ou apoio relevante exigido dos credores no curso normal dos negócios.
- viii. Discutir anualmente com a Administração relatórios sobre a exposição a taxas de câmbio e de juros, incluindo quaisquer instrumentos financeiros aplicáveis ou recomendados para reduzir essa exposição.
- ix. Analisar com a Administração e fornecer recomendações ao Conselho sobre investimentos de curto prazo.
- x. Revisar investimentos financeiros e políticas para operações com derivativos e operações com passivos.
- xi. Propor alterações aos limites de exposição, em casos de excesso de liquidez.
- xii. Aconselhar sobre o limite de risco declarado e os limites de exposição à moeda para a Constellation.
- xiii. Sugerir alterações aos limites de investimentos financeiros, operações com derivativos e operações com passivos em bancos autorizados, quando necessário.
- xiv. Sugerir diretrizes para o uso de derivativos financeiros, quando aplicável.
- xv. Analisar junto a administração e fornecer recomendações ao Conselho de Administração sobre as operações financeiras com passivos materiais, como empréstimos e financiamentos.

Audidores independentes

- xvi. Fornecer recomendações ao Conselho de Administração com relação aos termos de contratação dos Auditores Independentes da Sociedade, incluindo sua remuneração, escopo de trabalho e quaisquer outros termos relacionados.
- xvii. Supervisionar a independência das empresas de auditoria externa, incluindo a obtenção de uma declaração por escrito dos Auditores Independentes detalhando todos os relacionamentos com a Sociedade, incluindo serviços que não sejam de auditoria, independentemente de poderem ou não comprometer sua independência.
- xviii. Monitorar as qualificações, o desempenho e a independência dos auditores independentes e de seu sócio líder de auditoria, inclusive considerando se os controles de qualidade dos auditores independentes são adequados. Ao fazer essa avaliação, o Comitê deve levar em conta as opiniões da Administração e dos Auditores Internos.

- xix. Pelo menos anualmente, manter um diálogo ativo com os Auditores Independentes sobre todos os assuntos que possam afetar sua independência, incluindo os relacionamentos descritos na declaração anual por escrito dos Auditores Independentes. O conteúdo de tais discussões deve ser documentado por escrito.
- xx. Analisar com os Auditores Independentes a cooperação recebida da Administração durante o curso da auditoria e a extensão em que quaisquer restrições possam ter afetado seu exame.

Departamento de Auditoria Interna

- xxi. Revisar o estatuto do Departamento de Auditoria Interna, suas atividades e a estrutura organizacional da função de auditoria interna, e discuti-lo com o CEO exclusivamente em relação a questões de pessoal, orçamento e recursos estruturais, para fornecer recomendações adicionais ao Conselho de Administração sobre a aprovação e/ou melhorias do estatuto, atividades e estrutura organizacional da função de auditoria interna.
- xxii. Revisar, aprovar e supervisionar o Plano Anual de Auditoria e todas as principais alterações a ele relacionadas.
- xxiii. Analisar o relatório das conclusões das auditorias internas resultantes do Plano Anual de Auditoria e qualquer outro exame realizado pelo Departamento de Auditoria Interna.
- xxiv. Analisar junto ao Departamento de Auditoria Interna a cooperação recebida da Administração durante o curso de suas auditorias e a extensão de quaisquer restrições que possam ter afetado o desenvolvimento de seu trabalho, incluindo a cooperação e o orçamento recebidos da Administração durante o curso de qualquer auditoria.
- xxv. Discutir com a Administração as dificuldades relatadas pelo Auditor Interno ao longo de seus processos e fornecer recomendações sobre melhorias ou mudanças à Administração e/ou ao Conselho, conforme o caso.
- xxvi. Avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia do Departamento de Auditoria Interna no cumprimento de suas responsabilidades.
- xxvii. Prestar consultoria ao Conselho de Administração sobre a nomeação e desligamento do Auditor Interno.

Conformidade

- xxviii. Revisar os estatutos do Departamento de Conformidade e do Comitê de Conduta e discuti-los com o CEO exclusivamente em relação a questões de pessoal, orçamento e recursos estruturais, para posteriormente fornecer recomendações ao Conselho de Administração sobre a aprovação e/ou melhorias do estatuto, atividades e estrutura organizacional do Departamento.
- xxix. Reunir-se periodicamente, em separado, com o Chefe de Conformidade para analisar os relatórios que ele/ela possa apresentar com relação ao funcionamento, aos resultados e à adequação da implementação do Programa de Conformidade da Sociedade (ou seja, os números do Departamento de Conformidade) para posterior relatório ao Conselho de Administração.
- xxx. Discutir com o Chefe de Conformidade qualquer relatório de atividades de conformidade e descobertas relacionadas a violações de conduta ou possíveis

violações das políticas da Sociedade que possam levar a problemas materiais de Conformidade em relatórios contábeis e financeiros, controles financeiros e/ou práticas contábeis.

- xxxi. Se apropriado, monitorar de perto e discutir com o Chefe de Conformidade a condução das investigações das violações mencionadas no item acima ou quaisquer outras reclamações relacionadas a declarações financeiras ou controles internos e relatar o exposto ao Conselho de Administração com as recomendações que o Comitê julgar apropriadas.
- xxxii. Atuar como ponto de coordenação central para a investigação de reclamações relacionadas ao Departamento de Conformidade.
- xxxiii. Discutir separadamente com o Chefe de Conformidade assuntos que afetem sua independência no desempenho de suas funções, incluindo a cooperação e o orçamento recebidos da Administração, e a extensão em que quaisquer restrições possam ter afetado suas funções.
- xxxiv. Discutir com a Administração as dificuldades relatadas pelo Chefe de Conformidade ao longo de seus processos e fornecer recomendações sobre melhorias ou mudanças à Administração e/ou ao Conselho, conforme o caso.

Gerenciamento de riscos e outros

- xxxv. Reunir-se pelo menos uma vez por ano com o chefe de qualquer departamento da Estrutura de Gerenciamento de Riscos Chave para discutir a melhoria contínua das políticas, procedimentos e práticas da Sociedade. Essas reuniões podem ocorrer em sessões executivas separadas para discutir quaisquer assuntos que o Comitê acredite que devam ser discutidos em particular.
- xxxvi. Discutir a implementação de políticas com relação à avaliação de riscos e exposição ao gerenciamento de riscos, quando aplicável.
- xxxvii. Fornecer recomendações ao Conselho de Administração relacionadas à declaração de limite de risco declarado e à estratégia de avaliação de riscos da Constellation, políticas de gerenciamento de riscos e outras políticas relacionadas, quando aplicável.
- xxxviii. Exigir e monitorar a visibilidade da eficácia dos controles internos relacionados a ESG.

Segurança cibernética e proteção de dados

- xxxix. Monitoramento das informações dos Projetos de segurança cibernética e melhoria contínua da Constellation para atender às mudanças na ameaça cibernética.
- xl. Análise de incidentes de segurança cibernética que possam resultar em risco ou causar danos significativos aos detentores.
- xli. Relatório dos planos de contingência em caso de ataque à segurança cibernética e análise de vulnerabilidade (crítica/média/alta).
- xlii. Monitorar a adequação e a eficácia dos controles internos da Sociedade, inclusive os controles e a segurança do sistema de informações computadorizadas, e considerar quaisquer recomendações para a melhoria de tais controles.

III - PODERES E AUTORIDADES

3) O Comitê deverá ter acesso livre e irrestrito a todo o pessoal e a outras partes (internas e externas), incluindo o Auditor Independente, conforme exigido pelo Comitê para desempenhar suas funções.

3.1) Ao cumprir suas responsabilidades, o Comitê não será responsável pelo planejamento ou realização de auditorias ou por qualquer declaração de que as demonstrações financeiras das Sociedade são completas e precisas ou estão de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos. Essa é a responsabilidade da Administração e dos Auditores Independentes da Sociedade. Ao cumprirem suas responsabilidades descritas neste Estatuto, os Membros do Comitê não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

3.1.1) O Comitê não tem o poder nem a autoridade para aprovar quaisquer alterações nas políticas e procedimentos internos da Sociedade. A responsabilidade fundamental pelas demonstrações financeiras e divulgações da Sociedade é da Administração.

3.2) Nenhuma disposição contida neste estatuto modificará qualquer dever expressamente reservado ao Conselho de Administração, à Administração ou aos Acionistas da Sociedade de acordo com a Lei aplicável, o Estatuto Social da Constellation e/ou o Acordo de Acionistas.

IV - CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES EXTERNOS

4) O Comitê pode conduzir ou autorizar investigações ou estudos de assuntos dentro do escopo de responsabilidades do Comitê e pode contratar advogados independentes ou outros consultores que julgar necessários, às custas da Sociedade.

4.1) A contratação de qualquer advogado independente ou outro consultor deve ser discutida previamente com o Conselho e/ou o CEO (sempre que possível), conforme o caso.

4.2) Quando aplicável, a contratação de qualquer advogado independente ou outro consultor pelo Comitê pode ocorrer como uma fonte única, mas, ainda assim, deve estar sempre sujeita à avaliação de integridade da Sociedade de acordo com a Política Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta.

V - COMPOSIÇÃO

5.1) O Comitê é composto por pelo menos três (3) membros. A maioria dos membros do Comitê deve ser de Conselheiros.

5.1.1) Os membros da Diretoria Executiva não podem ser membros do Comitê e o Presidente do Conselho de Administração não deve presidir o Comitê.

5.1.2) Os membros do Comitê devem ter conhecimentos financeiros, e pelo menos um membro do Comitê deve ter experiência relevante em contabilidade ou em gestão financeira relacionada.

5.2) Os membros são nomeados pelo Conselho de Administração por um período de até 2 (dois) anos, que pode ser renovado.

5.2.1) Em caso de vacância, o Conselho de Administração nomeará um substituto que completará o mandato de seu antecessor.

5.3) Os membros do Comitê que também são membros do Conselho não serão remunerados por suas funções como membros.

5.3.1) O Presidente será remunerado por suas funções como membro. Os critérios e valores da remuneração global e individual do Presidente do Comitê serão estabelecidos pela Assembleia Geral da Constellation.

Participação de não membros

5.4) Membros da Administração, funcionários-chave e/ou partes externas à Sociedade, como consultores e conselheiros, também podem ser convidados a participar de determinadas reuniões do Comitê. Os não membros podem ser solicitados a se retirar de toda ou qualquer parte de uma assembleia.

5.4.1) Os Auditores Externos serão convidados a participar das reuniões do Comitê regularmente.

5.4.2) O CEO e o CFO serão convidados a participar das reuniões do Comitê, a menos que o Presidente ou qualquer outro membro preveja a possibilidade de conflito.

Presidência

5.5) O Conselho de Administração indicará o Presidente entre seus membros.

5.5.1) Se o Presidente do Comitê não estiver presente em uma assembleia, os Membros do Comitê presentes poderão eleger outro Membro Votante para atuar como Presidente da assembleia.

5.6) A função do Presidente do Comitê é:

- supervisionar o funcionamento adequado do Comitê, incluindo a condução adequada das assembleias; e
- atribuir tarefas entre os membros do Comitê, conforme necessário.

Secretário

5.7) O Secretário Corporativo atuará como Secretário do Comitê e será responsável por propor assembleias, preparar a pauta (apoiada por documentação e documentos explicativos) e distribuir os documentos do Comitê aos Membros antes de cada assembleia.

VI - PROTOCOLOS DA ASSEMBLEIA

Frequência das Assembleias

6.1) O Comitê se reunirá pelo menos seis (6) vezes por ano e realizará assembleias *ad-hoc* para discutir questões específicas, conforme necessário, mediante aviso prévio em tempo razoável.

6.2) A frequência da assembleia pode ser alterada por sugestão do Presidente, conforme julgar apropriado.

Local e Atas

6.3) As reuniões podem ocorrer pessoalmente, por meio de uma teleconferência ou outro meio eletrônico válido.

6.3.1) As atas podem ser distribuídas a todos os membros por e-mail. As Atas devem ser preparadas pelo Secretário Corporativo e circuladas para os membros após cada assembleia e inseridas no Portal de Governança.

6.3.2) As atas devem ser distribuídas para revisão e assinatura de todos os membros. A aprovação deve ocorrer por e-mail ou, no máximo, na assembleia seguinte. Somente o Presidente e o Secretário Corporativo executarão as Atas.

6.3.3) Assinaturas eletrônicas são permitidas.

Quorum e uso do voto de qualidade

6.4) No início de cada Assembleia, os membros e quaisquer outros participantes deverão divulgar

e declarar qualquer conflito de interesse em cada assembleia do Comitê.

6.5) A maioria dos membros votantes do Comitê constitui um quórum. A votação em assuntos do Comitê será feita com base em um voto por membro. Quando houver quórum, o voto da maioria dos membros votantes do Comitê presentes constituirá a ação ou decisão para recomendação.

6.5.1) O Presidente deve buscar o consenso em todas as decisões para recomendações e nenhum dos Membros deve exercer seu direito de resolver uma disputa de forma a dispensar esse Membro de qualquer uma de suas obrigações de voto. No entanto, em caso de igualdade de votos, o Presidente terá um voto de qualidade.

6.5.2) Caso não seja possível chegar a um consenso, as posições majoritárias e minoritárias poderão ser relatadas nas Atas de Discussão, se exigido pelos Membros.

Arquivamento de atas

6.6) O Secretário Corporativo é responsável pela manutenção dos arquivos do Comitê.

VII - OUTROS

Confidencialidade

7.1) As Atas da Assembleia são confidenciais e só podem ser divulgadas a qualquer não membro do Comitê pelo Secretário Corporativo após a aprovação formal do Presidente.

7.1.1) O Secretário Corporativo está autorizado a compartilhar as atas com qualquer membro do Conselho de Administração e do Auditor Externo.

Avaliação do Comitê

7.2) O Comitê deve avaliar anualmente sua própria eficácia e a adequação de seu estatuto, planos de trabalho, fóruns de discussão e comunicação, cujo resultado será enviado à atenção do Conselho de Administração e do Comitê de Nomeação e Remuneração.

Alteração do Estatuto

7.3) De acordo com o Estatuto Social, as regras relativas ao funcionamento dos Comitês serão definidas pelo Conselho de Administração, e qualquer proposta de alteração desse Estatuto deverá ser encaminhada para análise do Conselho de Administração, com vistas à sua aprovação.

7.3.1) Qualquer membro do Comitê poderá sugerir a discussão e alteração deste Estatuto, a qualquer tempo, após verificar a necessidade de sua adequação, e o procedimento mencionado no item 7.3.

7.3.2) Em caso de conflito entre este Estatuto e o Estatuto Social da Constellation, este último prevalecerá e este Estatuto deverá ser alterado conforme necessário.